



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, 48 - CEP 59320-000 - Fone: (84) 427-2217 / 427-2274

LEI Nº 310, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA:

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 16.613.534,00 (Dezesseis milhões, Seiscentos e Treze mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
1. RECEITAS DO TESOURO		
1.1. RECEITAS CORRENTES	15.533.794,00	
Receita Tributária	106.000,00	
Receita de Contribuição		
Receita Patrimonial	35.000,00	
Receita de Serviços		

Transferências Correntes	15.350.884,00
Outras Receitas Correntes	41.910,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	
Alienação de Bens	
Transferência de Capital	2.755.000,00
1.3. Dedução para Formação do FUNDEB	-1.675.260,00
TOTAL	16.613.534,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

R\$ 16.613.534,00

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 14.426.534,00 (Quatorze milhões Quatrocentos e Vinte e Seis mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.187.000,00 (Um milhão novecentos e Dezenove mil reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	639.534,00
GABINETE DO PREFEITO	968.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	952.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	784.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.635.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.187.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.609.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERV URBANOS	2.675.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO	71.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.575.000,00
SECRETARIA DE DESPORTOS E TURISMO E EVENTOS	977.000,00
FUNDEB	1.430.000,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	111.000,00
TOTAL	16.613.534,00

Parágrafo Único – o Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta lei, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

II – Fazer remanejamento de despesas dentro das mesmas unidades orçamentárias.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III – que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecadada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas – RN, 02 de janeiro de 2013.


CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal